

O Estado do futuro e o futuro do Estado

MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO

Professor Titular de Direito Constitucional da Faculdade de Direito da USP. Doutor em Direito honoris causa pela Universidade de Lisboa. Doutor em Direito pela Universidade de Paris. Professor Visitante da Universidade de Aix-en-Provence (França). Membro da Comissão Executiva da Associação Internacional de Direito Constitucional. Presidente do Instituto “Pimenta Bueno” — Associação Brasileira dos Constitucionalistas. Reitor da Universidade Guarulhos.

RESUMO

Este artigo analisa o que entende possa ser o futuro do Estado, a partir dos elementos históricos presentes, dentre os quais ressalta a provável superação dos Estados-nação e o surgimento de “Comunidades de Estados”, coincidentes com as grandes culturas mundiais, o que impede a formação de um “Estado universal”. Destaca, ainda, a provável prevalência da democracia na cultura “ocidental”, embora constate, nesta, a ameaça, a médio prazo, aos direitos sociais.

Palavras-chave: *Estado-nação, democracia, direitos sociais*

ABSTRACT

This article deals with the future of the State, taking into account the historical elements, such as the probable end of the nation-State and the emergence of the “Community of States”, in accordance with the great world cultures, which oppose the formation of a “universal State”. It highlights the probable predominance of democracy in the western culture, although it sees in this culture a risk, in the medium range, to social rights.

Key words: *Nations-State, democracy, social rights*

Direito e Democracia	Canoas	vol.1, n.1	1º sem. 2000	p.81-94
----------------------	--------	------------	--------------	---------

I. OBSERVAÇÕES INICIAIS

1. A sabedoria popular adverte: “O futuro a Deus pertence”. Isto, na verdade, deve servir de lição àqueles - como eu - que ousam perscrutar o futuro, ainda que não pretendendo formular predições, mas simplesmente assinalar tendências ou rumos. De fato, a probabilidade de erro é muito superior à de acerto.

Claro está ser possível identificar numa realidade tendências, rumos de evolução que, não contrariadas ou não corrigidas, levarão a um provável quadro futuro. Muito difícil, todavia, é fazê-lo, tanto pelas limitações do saber e da inteligência, como pelas deficiências de informação, de que não escapa homem algum.

Ademais, a melhor das análises racionais é sempre ameaçada, seja pela ocorrência súbita de fatos improváveis: descobertas inesperadas, eventos imprevisíveis (como o contacto com alienígenas). Para não se falar nos efeitos catastróficos que pode ter a loucura humana quando se apossa do poder.

Ciente de tudo isso, com humildade, com temor mesmo, aceito o desafio de perquirir o futuro do Estado, não no próximo milênio - pois minha coragem não chega a esse ponto - mas no próximo século XXI.

Não vou senão levantar hipóteses, chamar a atenção para alguns pontos, provocar a discussão que certamente levará à reformulação das mencionadas hipóteses iniciais, substituídas por antecipações mais lógicas. Quem sabe conseguirei levantar teses que sejam úteis, fugindo às generalidades “genéricas”, ou “politicamente corretas” que em geral recheiam este tipo de exposição.

E, se tiver muito êxito - o que não é de esperar - escaparei de, num futuro não longínquo, ser objeto de mofa dos mais sábios, por não ter errado de muito o alvo.

II. A GLOBALIZAÇÃO

2. O ponto de partida de minhas observações é o quadro presente - o mundo de hoje - tal qual o vejo com meus olhos que não são de lince...

Este “mundo” é descrito - no jargão da moda - como “globalizado”. Caracterizado, portanto, pelo fenômeno da globalização, termo essencial de todo trabalho *up to date*. Isto significa que, no mundo hodierno, as relações políticas, econômicas e sociais, envolvem (praticamente) todos os povos, todos os Estados do globo terrestre.

Com efeito, o jogo político não deixa de lado qualquer Estado, por insignificante que seja, os afrontamentos mais remotos se refletem em toda parte, bem como os meios de guerra não deixam em segurança ponto algum do planeta.

Igualmente as relações econômicas formam uma rede de apertadas linhas, estreitamente integradas. As grandes empresas são multinacionais, o capital não respeita fronteiras - o problema cambial da Tailândia se reflete na bolsa de São Paulo. A produção de uma manufatura - uma camisa, por exemplo - combina atividades de diferentes Estados: flanela portuguesa, costura no Sri Lanka, para venda nos Estados Unidos. As tecnologias transmitem-se sem fronteiras, pois se poucos inventam, muitos, logo, as aplicam, todos copiam. Basta ver o que se passa com os “tigrês” asiáticos.

Por outro lado, tirando a camada dos marginalizados - e *quand même*... - graças ao mundo “mágico” das comunicações, todos vivem os mesmos acontecimentos, em direto: da guerra “videogâmica” ao futebol, dos espetáculos aos enterros. Por esses meios audiovisuais, passam informações, imagens, revelam-se culturas, modificam-se usos e costumes, a própria língua: é o “*tchau*” transmitido aos portugueses pelas novelas brasileiras, aos *jeans*, *mac donalds*, *hamburgers* e *cocas-colas* dos Estados Unidos para o mundo inteiro.

Sem dúvida, isto “unifica” o mundo, pois difunde uma “cultura” dita “moderna”: o consumismo, uma determinada moda, padrões de costumes (que os moralistas verberam inutilmente). Transmitem por toda parte certas idéias generosas, “politicamente corretas”: a democracia, os direitos fundamentais, o ambientalismo, o feminismo, o anti-racismo... Mas ninguém negará que também espalham um modelo de violência, licenci- osidade, egoísmo...

Até que ponto, porém, essa “unificação” altera as culturas tradicionais que convivem tolerante ou intolerantemente no globo? Os mesmos meios de comunicação de massa revelam os contrastes culturais: o *bikini* e

o *tchador*, a cirurgia transexual e a ablação do clitóris, a humanização das prisões (não evidentemente no Brasil) e as penas corporais - chibatadas e decapitação; o trabalhador de 35 horas semanais e o de 12 horas diárias, etc. E também os ódios da intolerância: o terrorismo, os atentados, os morticínios, as guerras étnicas e religiosas.

Deste contexto, descrito com traços largos, é que se deve partir para uma indagação sobre o Estado no século vindouro.

III. A SUPERAÇÃO DO ESTADO-NAÇÃO

3. Ainda prevalece, nos dias que correm, o modelo do Estado-nação, juridicamente e politicamente construído com base na idéia de soberania. Sem embargo da denúncia dos juristas mais alertas, embora contrariada pela realidade vivida, os Estados contemporâneos ainda se pretendem soberanos. É o caso do Brasil, do qual um dos fundamentos, o primeiro, segundo a Constituição de 1988, art. 1º, I, é a “soberania”.

Este modelo, surgido no final da Idade Média, está, certamente, com seus dias contados. Dois fatos incontestáveis se combinam para torná-lo inadequado aos tempos modernos. Realmente, afetam eles, profunda e radicalmente, tanto a sua base sócio-econômica, como a sua viabilidade político-jurídica.

4. A base desse tipo de Estado é exatamente a nação. Quer dizer, uma comunidade humana, apoiada numa mesma etnia, língua e cultura, não raro numa mesma história e religião.

Certamente há Estados que não exprimem nação alguma, e, por isso, são artificiais e passageiros; há excepcionalmente Estados multinacionais que, em razão de uma história, superaram as antinomias dos grupos que o compõem; existem Estados que constroem num *melting pot* novas nações; mas a regra é a cada nação corresponder um Estado. É o famoso princípio das nacionalidades. E se esse fundamento apareceu no mundo europeu ocidental, hoje ele está consagrado em toda parte, na Ásia, na África, na Oceania, na América.

É preciso, todavia, observar que, se a nação assumiu a posição de fun-

damento da organização política que se conhece como Estado (no sentido exato do termo), há uma razão para isto. Trata-se do fato de que de modo geral a nação é, na escala dos grupos sociais, a dimensão que se revelou adequada às *crucial decisions* - como diz Robert Dahl - sendo suficientemente numerosa e unida para ter significação no contexto das relações políticas e econômicas num mundo não globalizado. Tal dimensão, aliás, condiciona a viabilidade dos Estados que nela se apoiam, de tal sorte que nações pequeninas não raro se viram absorvidas, ainda que não extintas, no seio de outras maiores, de que partilham elementos, como língua e história.

Tal base é insuficiente num mundo globalizado. De fato, para acentuar um aspecto - o mais importante - a maior parte das nações, e por isso os Estados-nação, salvo exceções, não são base suficiente para uma economia construída em vista da economia de escala. É isto foi apercebido por Estados com longa história de inimizades e afrontamentos, com alto nível de desenvolvimento, com numerosa população. É o caso da Europa ocidental que, desde o Tratado de Roma, de 1957, promoveram uma integração econômica - o Mercado Comum - que evoluiu - em menos de quarenta anos - para uma comunidade política: a Comunidade Européia.

E a situação tende a repetir-se, na América do Sul, com o Mercosul, na do Norte, com o Nafta.

5. Impulso agregador vem também da inviabilidade de uma real soberania em favor dos Estados-nação existentes.

Soberania significa um poder que não reconhece outro a ele superior, seja no plano interestatal (independência), seja no plano interno (supremacia). Os monarcas europeus que a conquistaram, fizeram-no, libertando-se, por um lado, da subordinação ao Imperador, ou ao Papa, por outro, impondo subordinação a todos os senhores feudais que se lhes antepunham.

Evidentemente, não no plano do Direito mas sim no das realidades, tal soberania pressupõe uma superioridade de força. Ou, ao menos, uma força suficiente para dissuadir as pretensões estrangeiras, para impor-se a qualquer grupo interno rival.

Ora, se esta supremacia interna é conservada pelos Estados-nação -

embora muitos sejam ameaçados por grupos revolucionários, como as guerrilhas marxistas ou religiosas - no plano externo ela desapareceu, salvo quiçá para os Estados Unidos. Assim, o imperativo de segurança obriga os Estados-nação a agregarem-se em unidades maiores, mais fortes, inclusive para assegurarem a própria sobrevivência. De novo são exemplo disto os Estados-nação europeus.

Por tudo isto, parece previsível a superação dos Estados-nação. Não desaparecerão, mas virão a associar-se (ou integrar-se) formando ente novo.

IV. A “COMUNIDADE” DE ESTADOS

6. Qual será esse ente novo?

É provável que uma nova figura de federalismo, como já sugere o exemplo europeu, o único que hoje se possui. Realmente, dos modelos institucionais conhecidos é o federalismo o que parece mais adequado para a integração dos atuais Estados-nação em unidades políticas maiores, proporcionadas ao novo nível de crucial decisions. Mas certamente não seguirão esses novos entes, seja a figura da Confederação, seja a do Estado Federal. Aquela vincula insuficientemente os Estados, esta os sujeita a uma dependência, a um poder central que as orgulhosas nações, de longa história, não aceitariam.

Essa nova figura - se seguido o exemplo europeu - seria uma forma de federalismo que combina elementos da Confederação com outros do Estado Federal. É a “Comunidade”, à falta de nome melhor.

Da Confederação tem ela o caráter de associação de Estados independentes que aceitam a condução em comum de certos interesses, conquanto não de todos os de que cuida o Estado. Seus órgãos e serviços são mantidos por meio de contribuição dos Estados (e não por tributação direta dos cidadãos). A execução das decisões de seus órgãos faz-se por intermédio da máquina administrativa de cada Estado.

Entretanto, do Estado Federal adota a deliberação por maioria, o comando (inclusive legislação) independentemente do consentimento dos associados, a sujeição dos litígios à Corte judicial da Comunidade, e,

também, o acesso direto de todos os cidadãos a tal Corte, para a defesa de seus direitos individuais.

Esta Comunidade tem como lei suprema não uma Constituição, mas um Tratado, adotado de acordo com as regras do direito internacional e somente alterável de conformidade com estas. Isto, sem excluir uma Declaração de Direitos e Garantias diretamente aplicável pela Corte competente.

V. A IMPROBABILIDADE DO “ESTADO UNIVERSAL”

7. Uma objeção certamente já veio à mente de todos. Por que os Estados-nação cederiam lugar a uma pluralidade de “Comunidades” e não a um “Estado universal”? Este não teria na ONU o seu esboço?

A meu ver, apesar da falada globalização, o mundo contemporâneo não está maduro para tal unificação. Falta um substrato sócio-histórico-cultural para tanto.

Os Estados atuais vinculam-se a grandes “culturas” ou “civilizações” (“ocidental” - com pelo menos três variantes, a anglo-saxônica, a latina e a “bizantina” - islâmica, budista, confucionista), em cujo cerne estão diferentes crenças religiosas, diferentes “filosofias” de vida, diferentes maneiras de conceber a vida e o mundo, o que se reflete numa diversidade de práticas, de usos e costumes. Ora, como demonstrou o fracasso de políticas colonialistas, difícil é estabelecer o convívio pacífico dessas culturas debaixo de um mesmo poder.

Mais. Segundo estudiosos, como Huntington (*O choque de Civilizações*), as grandes culturas (ou civilizações existentes) não estão em processo evanescente, cedendo terreno à cultura dita “ocidental”, que inspira a globalização. Ao contrário, algumas, como a islâmica, estão em processo de (re)fortalecimento. Todas as outras ressentem-se da pretendida superioridade da cultura “ocidental”, em face da qual procuram reafirmar-se e à qual buscam repelir, conquanto não deixem de receber dela muitos elementos, particularmente no plano científico-tecnológico.

Ademais, são elas tão arraigadas que rapidamente “reaparecem” quando a menor tolerância para com elas ocorre. Veja-se o que se passou nos

últimos tempos da URSS. E esta era baseada numa filosofia universalista que com mão pesada procurou impor durante mais de meio século.

Note-se ademais a fúria com que essas civilizações se entrecrocaram nas áreas em que estão obrigadas a coexistir, como a Bósnia, por exemplo.

Mais provável é servirem essas culturas de critério de aglutinação para as referidas “Comunidades”. Consequentemente, o futuro veria em lugar dos quase duzentos Estados hoje existentes cerca de uma dezena de “Comunidades”.

VI. O REVIGORAMENTO DOS PARTICULARISMOS

8. Em contraste com esse processo de integração dos Estados-nação em ente mais amplo, assiste-se no seio dos Estados atuais um renascimento, ou uma revivescência dos particularismos.

Em toda parte, minorias nacionais de há muito sujeitas a outra, predominante, ou supostamente absorvidas por esta, reerguem a cabeça, reivindicando estatuto particular para seus membros. Isto quando não visam à independência, ou pelo menos a uma autonomia.

Isto é bem visível na Europa ocidental. Veja-se o caso da Bélgica, onde o choque entre valões (de língua francesa) e flamengos (de língua holandesa) - que partilham largamente do mesmo universo cultural - levou em 1993 à institucionalização de um Estado federal, com base nessas “nacionalidades”. Na Espanha, mesmo pondo-se de parte o irridentismo basco, reafirmam-se hoje os particularismos da Galícia, da Andaluzia, da Catalunha, etc.

Parece isto ser um efeito indireto e inesperado do processo de agregação dos Estados existentes. No curso deste, tais Estados enfatizaram suas diferenças - porque o que têm em comum era óbvio e evidente - para obter melhores condições de acesso ao Mercado Comum. Ora, tais diferenças, conquanto esmaecidas por séculos de sujeição, não deixaram de existir no plano interno. O exemplo as fez reerguer-se.

Por outro lado, o princípio de divisão de tarefas numa Comunidade há de ser o princípio de subsidiariedade. O Tratado de Maastricht o afirma. Ora, se a menor unidade social capaz de cuidar de uma questão é que

deve receber a incumbência de dela cuidar, os grupos particularistas se vêm em posição de reclamar uma faixa de ação, que haviam perdido nos Estados-nação unitários, como o eram, em geral, os europeus.

Mas, se este fenômeno é claro na Europa, ele ocorre certamente por outras razões que as apontadas, em toda parte. É o que assinala o já citado Huntington.

VII. A SORTE DA DEMOCRACIA

9. Aprofundando a análise, cabe indagar se a globalização traz, por um lado, a generalização da democracia.

Na aparência isto ocorre. De fato, o desaparecimento da URSS, a transformação por que passou o seu núcleo central, a Rússia, o mesmo ocorrendo em relação aos seus antigos satélites, paralelamente ao fim dos regimes autoritários da América e da Ásia, sugere o prevalecimento absoluto da democracia. Onde ela não se estabeleceu mais nitidamente, como nos países islâmicos e africanos, de modo geral, instituições democráticas e, sobretudo, um linguajar político democrático parecem denotar o próximo êxito dessas formas de governo no mundo inteiro.

Mas as aparências enganam.

10. Seguramente, ainda hoje, a maioria dos Estados existentes não é verdadeiramente democrática, embora possa ter Constituição nominalmente democrática. É, na melhor das hipóteses, governada autoritariamente.

Evoluirão esses Estados nominalmente democráticos para uma democracia real?

Aqui, de novo, o componente cultural deve ser auscultado. Disto resulta uma observação pessimista: a democracia não combina com as culturas não-ocidentais. Ela não se ajusta à cultura islâmica, baseada na superioridade da revelação maometana. De fato, democracia pressupõe neutralidade em face das crenças, ou pelo menos tolerância em face delas, e o islamismo não aceita essa tolerância. Não se ajusta à cultura chinesa,

tipicamente elitista, em que o saber e a experiência - o mandarim - devem prevalecer na tomada das decisões, o que repele a igualdade no processo político. Etc.

Não é provável, portanto, que a democracia seja consagrada em toda parte. Mas é muito provável que ela se arraigue nos Estados-nação vinculados à cultura ocidental. É o que se está vendo.

Entretanto, neles mesmo as reivindicações particularistas lançam sombras. Com efeito, as minorias reclamam direitos contra a maioria, o que exige formulações institucionais pouco adequadas à democracia.

11. Nas “Comunidades” - por uma razão análoga, pois nelas as nações minoritárias é que reclamam salvaguardas - não parece viável a democracia. Quer dizer, o povo da “Comunidade” elegendo seus dirigentes.

O equilíbrio entre as nações vai - por muito tempo - reclamar “freios e contrapesos” que impedirão o *one man one vote*. Assim, as “Comunidades” associarão Estados democráticos, mas terão governo “aristocrático”, no sentido de que nele prevalecerá a elite tecnocrática. Evidentemente sob o controle imediato dos governos dos Estados integrados.

VIII. O FUTURO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

12. Semelhante será o quadro no concernente aos direitos fundamentais.

Apesar de sua pretensão universalista, a doutrina dos direitos fundamentais reflete uma visão do homem e uma constelação de valores que é tipicamente “ocidental”. Traduz uma orientação proveniente da filosofia helênica, passando pelos estóicos em Roma, que o pensamento europeu desenvolveu, com Tomás de Aquino na Idade Média, com Grócio no Renascimento, e que a grande Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, repetida e ampliada pela Declaração Universal de 1948, consagrou irreversivelmente.

13. Tal doutrina ajusta-se mal a outras culturas.

Observa Jorge Miranda, com a acurácia de sempre, no seu Manual de Direito Constitucional (tomo IV, 1988, Coimbra Ed., p. 33 e s.), a grande diferença de concepções sobre direitos e deveres do ser humano, sobre a sua própria liberdade, que existe entre as grandes culturas.

A hindu, por exemplo, põe em paralelo cinco liberdades e cinco virtudes. As liberdades: a liberdade frente à violência, a liberdade frente à necessidade, a liberdade frente à exploração, a liberdade frente à desonra, a liberdade frente à morte e à doença; a elas correspondem as virtudes: a ausência de intolerância, a compaixão ou solidariedade, a sabedoria, o império da consciência, a ausência do medo.

O confucionismo - ainda preponderante na China - enfatiza deveres para com os “vizinhos”, o “companheirismo”, o respeito aos mais idosos, presumidamente mais sábios.

14. Considere-se a cultura islâmica. Esta, tão combativa e em visível expansão pelo mundo, recusa frontalmente a concepção “ocidental”. Está isto bem claro nas leis fundamentais de Estados que adotam como religião oficial a muçulmana (Arábia Saudita, Argélia, Irã...). Note-se que o primeiro se recusou a aderir à Declaração de 1948.

Na verdade, a discordância levou ao ponto de ser difundida uma Declaração Islâmica dos Direitos do Homem, publicada em 1981 pelo Conselho Islâmico, órgão não-oficial mas oficioso do mundo muçulmano.

É preciso ter presente que os muçulmanos consideram que o direito está contido no Corão e subsidiariamente na Suna (narrações e gestos) de Maomé. Tem ele, assim, um caráter religioso que bloqueia, ou, ao menos, dificulta uma evolução que o compatibilize com a concepção “ocidental”.

Ora, o islamismo não aceita, por exemplo, o princípio da igualdade entre fiéis e infiéis, entre homens e mulheres, obstáculo dificilmente transponível para a universalização dos direitos fundamentais. Recusa, também, a liberdade de crença, não aceitando que o muçulmano abandone a religião islâmica. Na verdade, deve ele ser morto, se o fizer. Não aceita, para o homem a liberdade de contrair casamento com pessoas de

determinadas religiões, tolerando o matrimônio com mulheres cuja religião tenha livros reconhecidos (é o caso do cristianismo); para a mulher, proíbe rigorosamente o casamento com não muçulmano. Reserva os direitos políticos aos muçulmanos. Não tolera, sequer, o princípio da igualdade de acesso a cargos públicos: a função de juiz há de ser de muçulmano. Seu direito penal consagra penas que, na opinião dos “ocidentais”, seriam intoleráveis, cruéis, desmedidas: o apedrejamento da adúltera, a amputação de membros dos culpados de certos crimes: da mão do ladrão, as marcas infamantes, etc.

E ninguém esqueça que abençoa a poligamia, e, na prática, tolera a escravidão.

Deve-se convir, com Sami A. Aldeeb Abu-Salieh, de cujo trabalho “La définition internationale des droits de l’Homme et l’Islam” forneceu as informações citadas, haver um fosso entre a concepção islâmica e aquela que prevalece na Declaração dita universal, de 1948 (p. 706).

15. Com relação aos direitos sociais, a perspectiva é mais pessimista. Na maioria das culturas não ocidentais existe, arraigada até pelas dificuldades da pobreza, uma dedicação integral ao trabalho que não se compactua com as limitações e condicionamentos que tais direitos, também francamente de inspiração “ocidental”, determinam.

Ora, a globalização da economia põe em concorrência a produção vinda dessas áreas de cultura com a “ocidental”. Surge, então, o problema da produtividade, que pode levar a uma regressão relativamente aos direitos de que goza o trabalhador ocidental. Este, hoje, já está ameaçado pelo desemprego.

É verdade que, se os profetas do “fim do trabalho” estiverem certos, o problema acima apontado não chegará a ser grave.

16. Por isso, a universalização dos direitos fundamentais é, e será no futuro previsível, muito relativa. Dominará, sem dúvida, cada vez mais o Ocidente, entretanto, não serão sagrados esses direitos para outras culturas.

IX. SÍNTESE CONCLUSIVA

17. Parece útil resumir os pontos avançados mais acima, à guisa de conclusão.

O primeiro deles é a provável superação do Estados-nação. Os Estados existentes não desaparecerão mas terão de associar-se (ou integrar-se) em entes políticos maiores, de caráter federalista. Ou seja, em “Comunidades de Estados”.

Estas “Comunidades” tenderão a coincidir com as grandes culturas que dividem o mundo. Estas, apesar da globalização que as aproxima, demonstram vitalidade e longe estão de se fundirem, ou mesmo de perderem importância no quadro histórico. Na verdade, é de se temer, até, a luta entre essas culturas, pelo menos entre as mais agressivas delas.

Haverá, portanto, uma pluralidade de “Comunidades”, não um “Estado universal”. Exatamente a persistência das grandes culturas consiste num óbice, atualmente impossível de superar, para essa unificação.

Paradoxalmente ocorrerá, no seio das “Comunidades”, uma revivescência e um fortalecimento dos particularismos. Os Estados associados às Comunidades terão, por isso, de aceitar uma autonomia em favor de regiões ou minorias.

A democracia, sem dúvida, prevalecerá no campo da cultura “ocidental”. Duvidosa, porém, será a sua adoção plena na própria “Comunidade” (ou nas próprias “Comunidades” que se erguerão na sua área). De fato, neste plano superior, as exigências de salvaguarda das nações históricas exigirão freios e contrapesos que terão o efeito de temperá-la com elementos provavelmente tecnocráticos.

Fora da área de cultura “ocidental”, é improvável o prevalecimento da democracia, salvo, talvez, nalguma “Comunidade” por ela muito influenciada. As culturas não ocidentais tendem a não aceitar, seja a separação do poder religioso e do poder temporal, seja a plena igualdade dos seres humanos, negando, pois, importantes fundamentos da democracia. Para nem se falar na visão confuciana de que o poder deve corresponder à capacidade.

Análoga será a situação dos direitos fundamentais. Certamente na área cultural “ocidental” ganharão eles, de mais em mais, efetividade.

Noutras, isto não é provável, não por decorrência de um espírito hostil à dignidade humana, mas sim em razão de outra visão filosófico-religiosa, que tende a não valorizar esse “ocidentalismo”.

Já os direitos sociais - a menos que a tecnologia leve ao “fim do trabalho” - se nas culturas não ocidentais longe estão de serem consagrados, na “ocidental “ estão ameaçados a médio prazo. É isto resultante da globalização econômica, que põe em concorrência o produto dos trabalhadores de 35 horas e o dos atuais “servos da gleba” que trabalham mais de 12 horas por dia.

Mas será esse o futuro do Estado no próximo século? Embora assim o veja, como não sou profeta, é improvável que esteja certo nas minhas especulações. Elas, todavia, não são arbitrárias, fundam-se em fatos e tendências que estão diante de nossos olhos.